



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1437 | Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	04
Conselhos.....	04
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA.....	04
Resolução.....	04
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Economia.....	05
Gabinete.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	06
Extrato de Contrato.....	06
Extrato de Termo Aditivo.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	07
Portaria.....	07
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	07
Portaria.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Extrato.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	08
Portaria.....	08
Procedimento Administrativo.....	10
Extrato.....	10
Presidência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.....	10
Procedimento Administrativo.....	10
Extrato.....	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Processo Administrativo.....	11
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.....	11
Portaria.....	11
Procuradoria Geral do Município.....	11
Portaria.....	11
Procon Municipal.....	11
Procedimento Administrativo.....	11
Processo Administrativo.....	11
Autoridades / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	12
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	12
Portaria.....	12
Câmara Municipal de Cuiabá.....	12
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	12
Portarias.....	12
Instruções Normativas.....	12

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.633 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANTOS

DENOMINA "CMEI PROF.ª ELIANE REGINA ANDRADE", O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA 21, S/N, LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA II, SETOR C, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "CMEI Prof.ª Eliane Regina Andrade" o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua 21, s/n, Loteamento Santa Terezinha II, Setor C, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 7.634 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa e promover seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º A política de que trata esta lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa idosa;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;
- III - prevenção e combate a todas as formas de violência;
- IV - promoção da autonomia e do protagonismo da pessoa idosa;
- V - participação social na formulação, na implementação e no monitoramento de políticas públicas;
- VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;
- VII - transparência e controle social.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I - a prevenção, mediante:
 - a) campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
 - b) capacitação contínua de profissionais que atuam com a população;
 - c) incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;
 - d) promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- II - a proteção e o atendimento ao idoso vítima de violência, mediante:
 - a) fortalecimento da rede de atendimento e de proteção à pessoa idosa;
 - b) criação e ampliação de serviços especializados, como centros de referência e acolhimento;
 - c) atendimento humanizado e capacitação específica para o profissional da rede pública;
 - d) garantia de acesso à Justiça e aos mecanismos de denúncia e de proteção;
- III - o monitoramento e a avaliação, mediante:
 - a) realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;
 - b) promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto**DECRETO Nº 12.382, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.****REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DESTINADA A ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DIVERSIFICADAS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;

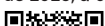
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e diversificar as atividades complementares oferecidas aos estudantes matriculados em tempo integral, mediante o engajamento da comunidade e da sociedade civil;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Cuiabá, a prestação de serviço voluntário destinada ao desenvolvimento de atividades complementares e

diversificadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200320030003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física às unidades escolares da rede municipal de ensino, com objetivos educacionais, culturais, esportivos, cívicos ou recreativos, no âmbito das atividades complementares do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º O prestador do serviço voluntário de que trata este Decreto será denominado Monitor, cabendo-lhe exclusivamente o exercício das atividades complementares e diversificadas oferecidas aos estudantes matriculados em tempo integral.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será exercido de acordo com este Decreto e com o respectivo Termo de Adesão.

Art. 3º São regras gerais aplicáveis à prestação de serviço voluntário de que trata este Decreto:

I - o serviço prestado pelo Monitor não será remunerado sob nenhuma forma, admitido apenas eventual ressarcimento de despesas na forma do Capítulo V deste Decreto;

II - nenhuma atividade de monitoria poderá ter início sem a assinatura do Termo de Adesão e a conclusão do credenciamento;

III - a atuação do Monitor destina-se exclusivamente a atividades complementares e diversificadas, sendo vedada sua utilização para suprir a falta de servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou para substituir a regência de classe das disciplinas obrigatórias do currículo;

IV - toda atividade desenvolvida pelo Monitor será realizada sob a supervisão de servidor da unidade escolar, designado pela respectiva direção;

V - a observância integral da Lei n. 8.069/1990 (ECA), inclusive quanto à apresentação de certidão de antecedentes criminais e demais exigências de idoneidade;

VI - a atuação do Monitor não constitui, em nenhuma hipótese, forma de ingresso no serviço público municipal; e

VII - o credenciamento e o Termo de Adesão poderão ser revogados, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes ou por ato da Administração, sem geração de direitos, ônus ou indenizações.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, por meio da unidade responsável pela coordenação do Programa Escola em Tempo Integral, com apoio das direções das unidades escolares:

I - planejar, divulgar e coordenar a captação, o credenciamento e a atuação dos Monitores;

II - promover formação inicial e continuada dos Monitores credenciados;

III - fiscalizar a observância deste Decreto e do respectivo Termo de Adesão; e

IV - expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES**

Art. 5º O Monitor poderá desenvolver, exclusivamente, as seguintes atividades complementares e diversificadas, integradas ao projeto pedagógico do Programa Escola em Tempo Integral:

I - oficinas culturais e artísticas (música, teatro, dança, artes visuais, artesanato);

II - oficinas esportivas e de lazer, práticas corporais e recreação;

III - clubes de leitura, escrita criativa, ciências, robótica, tecnologia e inovação;

IV - reforço escolar, orientação de estudos e apoio à aprendizagem, sempre sob supervisão de docente da unidade escolar;

V - ações de educação ambiental, sustentabilidade e horta escolar;

VI - apoio a projetos de educação profissional e tecnológica articulados às atividades de que trata o art. 3º, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.640/2023;

VII - apoio administrativo, logístico e organizacional a atividades extracurriculares, eventos e projetos pedagógicos da unidade escolar; ou

VIII - outras atividades complementares e diversificadas alinhadas à proposta pedagógica da unidade escolar e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

§ 1º As atividades listadas neste artigo não integram o currículo obrigatório das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e não substituem a carga horária regular de ensino.

§ 2º Sempre que a atividade a ser desenvolvida exigir formação técnica ou profissional específica, o Monitor deverá comprovar a respectiva habilitação e observar as normas do respectivo conselho profissional, quando aplicável.

§ 3º O serviço voluntário de que trata este Decreto poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - carga horária livre: o serviço voluntário será prestado independentemente da definição de frequência e de carga horária, e respeitando o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais; ou

II - carga horária fixa: o serviço voluntário será prestado diariamente, no horário de funcionamento da respectiva unidade escolar, totalizando 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 6º É vedado ao Monitor credenciado:

I - exercer regência de classe das disciplinas obrigatórias do currículo escolar;

II - aplicar avaliações, atribuir notas, conceitos ou pareceres de natureza pedagógica formal;

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200320030003300300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.